



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

JUSTIFICATIVA

Assunto: REAJUSTE DE VALOR

Contrato nº: 2022004101

Contratante: FUNDEB

Contratada: F F B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

O Contrato nº **2022004101** tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

Reajuste de valor, a fim de manter a continuidade ao atendimento do serviço. Sendo modificado o conteúdo original do contrato, com alteração bilateral de valores.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o reequilíbrio econômico financeiro da vigência do supracitado contrato:

Com base no requerimento de reajuste de preço e notas fiscais apresentadas pela contratada, houve Reequilíbrio econômico financeiro no valor da **Gasolina comum em 6,69 % e do Óleo Diesel S-10 em 9,92%**. **Subcláusula Primeira:** Conforme o Reequilíbrio econômico financeiro acima mencionada, houve alteração no **primeiro termo aditivo ao contrato 2022004101**, decorrentes de reajustes de preços deste termo aditivo conforme apresentada abaixo:

Item Descrição Percentual Valor Contratada Valor Atual Empresa

01 ÓLEO DIESEL S10 9,92% R\$ 6,19 R\$ 6,80 **F.F.B COM. DE COMB. LTDA-ME**

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, in verbis:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Curuçá/Pará, 14 de Março de 2022.

DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO